

Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo no convênio celebrado através da Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo do convênio celebrado com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacuí, através da Lei 2.276, de 20 de agosto de 2004.

Art. 2º - O termo aditivo trata do reajuste do valor repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, para manutenção dos animais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003 E ADITADO PELA LEI Nº2.433/2004

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Theodorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei nº 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA”

“Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- *A **BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;*
- *O **MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela **BRIGADA**, alcançando mensalmente a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;*

- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**, também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;
- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela **BRIGADA.**”

“CLÁUSULA QUINTA”

“As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, 23 de setembro de 2004.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

